

A legitimidade dos partidos políticos para propositura de ação civil pública no Projeto de Lei Ada Pellegrini Grinover (PL nº 1.641/2021)

Apresentador: Fábio Weber Ludwig

Professores orientadores: Dr. Handel Martins Dias e Dr. Francisco José Borges Motta

Curso de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público

Grupo de Trabalho II: Garantias processuais dos bens transindividuais

OBJETIVO

A investigação possui a finalidade de analisar se a pretensão do Projeto de Lei nº 1.641/2021, no tocante à ampliação da legitimidade dos partidos políticos para a propositura das ações civis públicas, é benéfica no sistema processual coletivo.

METODOLOGIA

Na pesquisa, foi utilizado o método dedutivo, por meio da pesquisa bibliográfica além da análise da legislação e da jurisprudência sobre a matéria.

IDEIAS CENTRAIS

A proposta busca disciplinar a nova ação civil pública, aperfeiçoando os institutos do atual microssistema de processo coletivo brasileiro. Dentre suas inovações, destaca-se a ampliação do rol de legitimados ativos para a propositura da ação, incluindo os partidos políticos com representação no Congresso Nacional (art. 7º, inciso VIII), fundado no seu papel protagonista no ambiente social.

Nos termos da Lei nº 9.096/95, as agremiações se destinam a assegurar a autenticidade do sistema representativo e a defesa dos direitos fundamentais.

Atualmente, possuem legitimidade expressa apenas para ajuizamento das ações de controle de constitucionalidade e mandado de segurança coletivo. Essas demandas constituem os únicos instrumentos para a prática da tutela coletiva, apoiada no prestígio de suas bandeiras partidárias.

Portanto, a inclusão dessas entidades é benéfica, pois amplia sua atuação na promoção do regime democrático e dos direitos fundamentais relevantes à sua atuação política, que não se restringe aos direitos e interesses seus filiados, através da ação civil pública.

Ainda, a proposta substitui a necessidade de pertinência temática para o controle de representatividade, a qual é realizada para qualquer legitimado.

Esse controle, feito pelo magistrado, analisa outros

pontos além da pertinência entre o objeto da ação e os interesses tutelados, no intuito de proporcionar uma tutela coletiva adequada.

No sistema atual, verifica-se que os partidos políticos suscitaram questões relevantes, especialmente no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade, como, por exemplo, a descriminalização do aborto.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a inclusão dos partidos políticos no rol de legitimados para a propositura da ação civil pública seria um avanço no sistema processual, visto que traz efetividade maior para a tutela dos direitos transindividuais e individuais homogêneos.

REFERÊNCIAS

LEDESMA, Thomás Henrique Welter. A legitimidade dos partidos políticos nas ações coletivas. **Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva**, Belém, v. 5, n.2, p. 63-81, jul/dez. 2019.

MELO, Gabriela Perrelli de; LIMA, Flávia Danielle Santiago; GOMES NETO, José Mário Wanderley. Partidos políticos no controle de constitucionalidade concentrado: do acesso universal à pertinência temática. **Revista Juris Poiesis**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 31, p. 42-67, 2020.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. **Ações coletivas no direito comparado e nacional**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de processo coletivo**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ZAVASCKI, Teori Albino. Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 78, p. 32-49, abr/jun. 1995.